



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota 000000028	Nº da substituída
Data de Emissão 27-10-2025 às 09:22:59	Competência OUT/2025
Codigo de Verificação LDQX12052	Data Prest. de Serviço 27/10/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 54.043.803/0001-52 Inscrição Municipal: 012.366-8
Razão social:MEGA MIDIA EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: 1 TRV DO ROSARIO 9 55900-000 CENTRO SALA 01
Município: GOIANA UF: PE
Telefone: E-mail: ZEZITAMARIAJOSEFIRMINODOCARMO@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
CPF/CNPJ/PAS: 40.817.926/0001-99 Inscrição Municipal:
Endereço: VILA DOS REMÉDIOS S/N 53990-000 PALACIO SAO MIGUEL
Município: FERNANDO DE NORONHA UF: PE
Telefone: E-mail:

SERVIÇOS

12.07-Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE ANDRE VIANA, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA, CONFORME PREVISTO NA RESPECTIVA PROPOSTA E NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4112.2025.CCD-DEFN.IN. 0028.DEFN.	1,00	60.000,00	60.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:60.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 60.000,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 1.200,00	Outras retenções(R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DADOS BANCARIO: SICRED BANCO 748 AG 2203- C/C 60915-3 CHAVE PIX 81-94363703 DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS. Local da Prestação de Serviço: FERNANDO DE NORONHA - PERNAMBUCO Natureza da Operação: Tributação Fora do Município CNAE:R90019002





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO E FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000000017

Nº da substituída

Data de Emissão
22-05-2025 às 11:54:26

Competência
MAI/2025

Código de Verificação
RQVX31464

Data Prest. de Serviço
22/05/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 54.043.803/0001-52 Inscrição Municipal: 012.366-8
Razão social: MEGA MIDIA EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: 1 TRV DO ROSARIO 9 55900-000 CENTRO SALA 01
Município: GOIANA UF: PE
Telefone: E-mail: ZEZITAMARIAJOSEFIRMINODOCARMO@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDO DE MUNICIPAL DE CULTURA DE GOIANA
CPF/CNPJ/PAS: 24.119.738/0001-30 Inscrição Municipal:
Endereço: AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA S/N 55900000 CENTRO
Município: GOIANA UF: PE
Telefone: E-mail: turismogoianape@hotmail.com

SERVIÇOS

12.07-Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE (ANDRE VIANA) PARA PRESENTAÇÃO ARTÍSTICA POR EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DA VEREADOR WAGNER MONTEIRO Nº 15/2025, NA RESSACA DO CARNAVAL 2025 ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL NEXIGIBILIDADE Nº 279/2025 PROCESSO Nº 308/2025 CONTRATO:062/2025 E C.I Nº 262A/2025 TURISMO	1.00	60.000,00	60.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:60.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 60.000,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 1.200,00	Outras retenções(R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DADOS BANCARIO: SICRED AG 2203 C-C 60915-3 PIX 81-994363710 DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS. CNAE:R90019002





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL E A SRA. MARIA JOSÉ FIRMINO DO CARMO, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO Nº 308/2025 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 279/2025, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, realizado através de representante exclusivo de atração habilitada, realizado pela **Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural**, para apresentação artística na **FESTA RESSACA DE CARNAVAL, NOS DISTRITOS DE TEJUCUPAPO E CARNE DE VACA, DIAS 05 E 06 DE ABRIL DE 2025**, que, entre si celebram, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**, através do Fundo Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.119.738/0001-30, com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, nesta cidade e a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. **ALEXANDRE ALBUQUERQUE DE BARROS CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF de nº 819.425.164-87, portador do RG de nº 3.986.634 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Maria Pereira de Oliveira, nº 65, Lot. Nossa Senhora da Conceição, Centro, Goiana/PE, CEP: 55900-000, e como **CONTRATADO**, a empresa **MEGA MIDIA EMPREENDIMENTOS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o N.º **54.043.803/0001-52**, E-mail: zezitamariajosefirminodocarmo@gmail.com, Fone: **(81) 9.9436-3710**, com sede na 10 Travessa Rosário, nº 09, Sala 01, Centro, Goiana, Estado de Pernambuco, CEP: 55.900.000, representada pela Sra. **MARIA JOSÉ FIRMINO DO CARMO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 3.353.868 SSP/PE, inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 025.583.214-12, residente na 1 Travessa do Arame, nº. 151, Centro, Goiana, CEP: 55.900.000, Estado de Pernambuco, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de **ANDRÉ VIANA**, através da **EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR DR. WAGNER MONTEIRO, PROCESSOS Nº 015/2025 E 016/2025, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO 2025**, para realização de apresentação(ões) artística(s) durante a **FESTA RESSACA DE CARNAVAL, NOS DISTRITOS DE TEJUCUPAPO E CARNE DE VACA**, nos distritos do município, que será realizado **NOS DIAS 05 E 06 DE ABRIL DE 2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Goiana através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 279/2025**.

1.2. A execução dos serviços será realizada de acordo com o cronograma a seguir:

CNPJ N.º 54.043.803/0001-52

ITEM	HORA	DATA	LOCAL	ATRAÇÃO	VALOR R\$
01	00:30h	05 de abril 2025	TEJUCUPAPO	ANDRÉ VIANA	R\$ 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

	TOTAL =>	R\$ 60.000,00
--	--------------------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 60 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.1 O presente CONTRATO terá prazo hábil ao cumprimento da festividade, tendo como prazo de execução 01 (um) dia, tudo para garantir a realização da apresentação com duração de 01:30 (Uma Hora e Trinta Minutos), e seu devido pagamento, conforme descrito no Termo de Referência.

2.2. Quando não concluído no período pactuado, havendo necessidade de repactuar o cronograma de execução, deverá o novo cronograma ser objeto de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.3. Caso a execução de obras protegidas por direitos autorais seja necessária no curso da prestação dos serviços, caberá exclusivamente ao Contratado a obtenção das autorizações pertinentes e o pagamento das respectivas taxas ou retribuições, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade sobre tais pagamentos, com base no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Goiana/PE, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural
Realização de Festividades do Calendário de Eventos do Município.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0098.2162.0000 – REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS

Conforme Declaração de Bloqueio Orçamentário, datada em 31 de março de 2025, assinada pelo contador Julierme Barbosa Xavier.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2 Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

5.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a(s) apresentação(ões) prevista(s) no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

5.2.2. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova(s) data(s) para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.3 Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

5.4 As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

5.5 A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

5.6 A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referente à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima;

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;

7.1.2. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;

7.1.3. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;

7.1.4. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos (Tais como: infraestrutura de palco, camarim, seguranças, iluminação e sonorização);

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;

7.1.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:

8.1.1 Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da(s) apresentação(ões) contratada(s), conforme previsto na proposta;

8.1.2 Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

8.1.4 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

8.1.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a(s) apresentação(ões) no prazo acordado;

8.1.6 Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

8.1.7 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.8 Obriga-se a CONTRATADA a disponibilização do artista para realização de fotos e filmagens, desde que respeitando o limite de 30" (trinta segundos) no caso de captação de vídeos, para fins de divulgação e comprovação da festividade, bem como, para realização de fotos com o público autorizadas pela Prefeitura Municipal de Goiana e a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, a CONTRATANTE deverá buscar aprovação junto à equipe de produção da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

9.2. A CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos pelo servidor designado como fiscal do contrato através do Memorando – Designação de Fiscal de Contrato, e assinado com ciência pelo mesmo, o Senhor **Antônio Carlos Laurentino Ribeiro**, RG nº 53.692.215 SSP/PE, CPF/MF nº 008.439.524-90 e lotado na SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Na ausência do servidor fica designado como suplente de fiscal de contrato o Servidor **Lucas Emílio de Lima Pacheco Braga da Costa**, CPF/MF Nº 033.279.244-73, RG Nº 5395188 SDS/PE, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

9.2.1 Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

9.2.2 Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

9.2.3 Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;

9.2.4 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

9.2.5 Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

9.2.6 Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATANTE designa o Sr. **Alexandre Albuquerque de Barros Carvalho** como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

9.3.1 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3.2 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.3.3 Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.3.4 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

9.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

9.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

9.4 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.

9.5 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1.

O não cumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações previstas no presente instrumento contratual, acarretará o pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor especificado na cláusula terceira:

- a) Atraso no cumprimento do objeto deste contrato;
- b) Não cumprimento do quantitativo de horas de show previstas neste contrato;
- c) Não cumprimento de quaisquer itens ou objetos descritos na proposta contratada.

§ 1º As penalidades acima elencadas serão cumulativas e não excluem a possibilidade da aplicação de outras não previstas acima que em caso de cometimento afetem diretamente a realização do objeto contratado.

§ 2º O não comparecimento da atração ao evento importa no pagamento da CONTRATADA de 100% (cem por cento) do valor previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO

13.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser devidamente registrado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiana/PE para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Goiana, 03 de abril de 2025.

ALEXANDRE ALBUQUERQUE DE BARROS CARVALHO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
CULTURAL DE GOIANA/PE
CONTRATANTE

MEGA MIDIA EMPREENDIMENTOS LTDA
MARIA JOSÉ FIRMINO DO CARMO
CONTRATADO

ANTÔNIO CARLOS LAURENTINO RIBEIRO
FISCAL DO CONTRATO

LUCAS EMÍLIO DE LIMA PACHECO BRAGA DA COSTA
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO E FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000000018

Nº da substituída

Data de Emissão
27-05-2025 às 10:05:33

Competência
MAI/2025

Código de Verificação
ETRM89018

Data Prest. de Serviço
27/05/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 54.043.803/0001-52

Inscrição Municipal: 012.366-8

Razão social: MEGA MIDIA EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: 1 TRV DO ROSARIO 9 55900-000 CENTRO SALA 01

Município: GOIANA

UF: PE

Telefone:

E-mail: ZEZITAMARIAJOSEFIRMINODOCARMO@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DO GOITA

CPF/CNPJ/PAS: 11.049.814/0001-37

Inscrição Municipal:

Endereço: PRAÇA CRISTO REDENTOR 08 55620-000 CENTRO

Município: GLORIA DO GOITA

UF: PE

Telefone:

E-mail:

SERVIÇOS

12.07-Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE ANDRÉ VIANA, NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025 NA PRAÇA DE EVENTOS JOAQUIM NABUCO NO MUNICIPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ EM COMEMORAÇÃO A FESTA DO TRABALHADOR, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025 CONTRATO Nº 072/2025.	1.00	60.000,00	60.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:60.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 60.000,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 1.200,00	Outras retenções(R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DADOS BANCARIO: BANCO 748 AG 2203 C/C 60915-3 CHAVE PIX 081-99436-3703 DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS. Local da Prestação de Serviço: GLÓRIA DO GOITÁ - PERNAMBUCO
Natureza da Operação: Tributação Fora do Município CNAE:R90019002





Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

CONTRATO Nº 072/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA,
TURISMO E ESPORTE E A EMPRESA MEGA MÍDIA
EMPREENDEMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, Estado de Pernambuco, com sede à Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, Glória do Goitá - PE, CEP: 55620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.814/0001-37, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. PABLO VINÍCIUS DANTAS ALVES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.341.974-59, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MEGA MÍDIA EMPREENDEMENTOS LTDA, CNPJ Nº 54.043.803/0001-52, com Rua 10ª Travessa Rosário, nº 09, Sala 01, Goiana/PE, CEP 55.900-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. Maria José Firmino do Carmo, brasileira, solteira, empresária, CPF sob nº 025.583.214-12 e Identidade nº 3353868, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 079/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 055/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de show artístico do cantor ANDRÉ VIANA, a ser realizado no dia 30 de abril de 2025, em razão das comemorações alusivas ao Dia do Trabalhador, na Praça de Eventos Joaquim Nabuco, localizada no Município de Glória do Goitá-PE, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação do Artista ANDRÉ VIANA, para realização de 01 (um) show no dia 30 de Abril de 2025, na Praça de Eventos Joaquim Nabuco do Município de Glória do Goitá, com duração de 2h (duas) horas de apresentação.	1	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contado a data da assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1 Fica acordado que o Artista ANDRÉ VIANA deverá chegar no mínimo 01 (uma) hora antes do horário contratado para a apresentação/show, realizando a montagem de equipamentos de som e passagem de som, caso necessário;
- 3.2 Os serviços serão prestados na Praça de Eventos Joaquim Nabuco do Município de Glória do Goitá - PE.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1 Por (01) uma apresentação com duração de 2h (duas) horas do Artista ANDRÉ MARRETA, a **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, o pagamento da apresentação será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação, através de Cheques Administrativos ou Ordem Bancária mediante crédito em conta corrente.
- 6.2 Os preços contratados serão fixos e reajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1 São obrigações do Contratante:

- 7.1.1 Para a realização das apresentações a Contratante, fornecerá horários das apresentações, lanches e refeições se necessários;
- 7.1.2 Efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Sexta do presente instrumento;

- 7.1.3 Fornecer a devida segurança nas imediações e no recinto da apresentação.
- 7.1.4 Não havendo a realização da apresentação artística, mesmo quando comprovado o comparecimento do artista ao local do espetáculo, em virtude da superveniência de problemas que sejam de responsabilidade de terceiros, bem como, em eventual descumprimento de horários definidos na grade artística local de acordo com os ajustes de condutas firmados com os órgãos de controle/fiscalização, fica o Município de Glória do Goitá - PE desobrigado do pagamento dos valores integrais descritos na Cláusula sexta do presente instrumento contratual, podendo, a depender do caso, ressarcir a contratada as despesas com deslocamento, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na cláusula sexta do presente contrato.
- 7.1.5 Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por motivo de caso fortuito ou força maior, fica a Município de Glória do Goitá - PE desobrigado do pagamento dos valores descritos na Cláusula Sexta.
- 7.1.6 Na ocorrência da não apresentação artística por fatos de responsabilidade exclusiva do Município de Glória do Goitá - PE, desde que a contratada não tenha dado causa, esta fara jus ao ressarcimento das despesas com deslocamento, até o município de Glória do Goitá/PE devidamente comprovadas, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere a execução plena e satisfatória dos serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, secundários, etc, bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, perdas e danos à terceiros e a Contratante, porventura resultante de suas atividades.
- 8.2 A CONTRATADA, por si e seus sucessores, obriga-se a:
 - 8.2.1 Executar a apresentação artística, de acordo com o constante dos autos do processo em apreço;
 - 8.2.2 Representar o artista, pagando as despesas referentes aos serviços contratados, incluindo-se o cachê artístico, todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e outras de natureza legal, ficando o Município de Glória do Goitá - PE, isento de qualquer responsabilidade nesse sentido;
 - 8.2.1 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;
 - 8.2.2 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 8.2.3 Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante do Município de Glória do Goitá - PE durante a execução do Contrato;
 - 8.2.4 Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
 - 8.2.5 Emitir recibo e nota fiscal referente aos valores devidos pelo presente contrato;
 - 8.2.6 Deverá a contratada, apresentar junto a nota fiscal, comprovação da execução do serviço por meio eletrônico utilizando a plataforma de armazenamento em

nuvem (google drive, onedrive, wetransfer ou serviços similares) ou outro meio digital, contendo fotos do evento executado, assim como um vídeo com duração de no mínimo de 2 (dois) minutos que demonstre os artistas que estão se apresentado, data e local da apresentação.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidores devidamente indicado pela secretaria contratante com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

9.2 Caberá ao gestor do contrato:

9.2.1 Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato;

9.2.2 Executar de forma mais econômica;

9.2.3 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

9.2.4 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

9.3 Caberá ao fiscal do contrato:

9.3.1 Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

9.3.2 Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

9.3.3 Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

9.3.4 Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3.5 Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

9.3.6 Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

9.3.7 Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

9.3.8 Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

9.3.9 Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

9.3.10 Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

9.4 Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

9.5 A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor ALEX APOLONIO SOARES, Matrícula: 73995-1, denominado gestor do contrato.

9.6 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a) GILVANILDO KLEBSON MENDES FERREIRA, Matrícula: 78890-1, denominado fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "11.1.5", "11.1.6", "11.1.7" e "11.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4 **Multa:**

11.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a

promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "11.1.5" a "11.1.8" do item 11.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "13.1.3" do item 11.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4 Para infração descrita no subitem "11.1.2" do item 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5 Para infrações descritas no subitem "11.1.4" do item 11.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6 Para a infração descrita no subitem "11.1.1" do item 11.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 12.2.1.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21,

bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.40 termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Glória do Goitá/PE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 02.12 - Secretaria Municipal De Cultura, Turismo e Esportes

Programa de Trabalho: 13.392.1301.2830.0000 - Apoio A Atividades Festivas, Culturais E Folclóricas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de](#)

2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

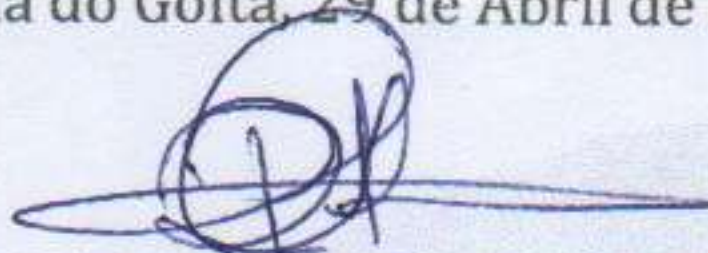
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

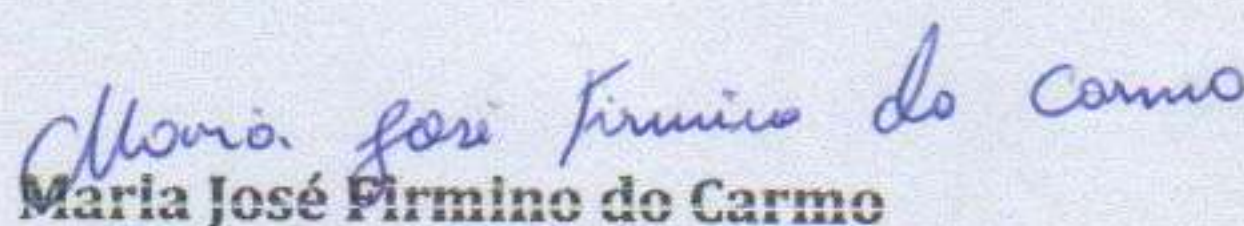
17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Glória do Goitá, 29 de Abril de 2025



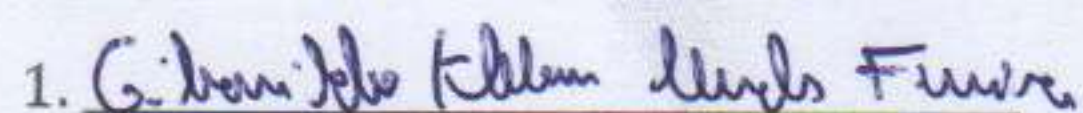
Pablo Vinícius Dantas Alves
Secretário Cultura, Turismo e Esporte
Município de Glória do Goitá
CONTRATANTE

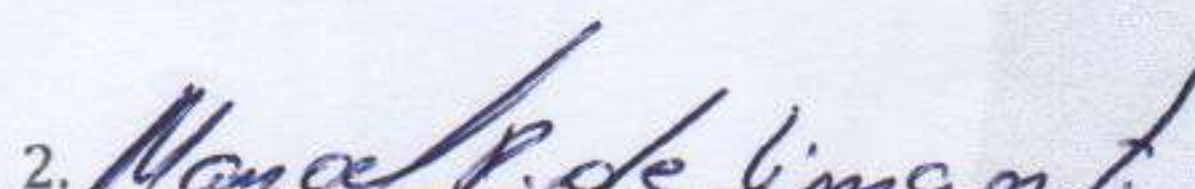
Pablo Vinícius Dantas Alves
Secretário
Matrícula: 73888-1



Maria José Firmino de Carmo
MEGA MÍDIA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 54.043.803/0001-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 106.195.224-02

2. 
CPF Nº ~~262.251~~
262.251-288-08



26.4

Gerenciar
PUSH

Licitações realizadas e homologadas

Ente	Todos	Objeto	ANDRE VIANA
Jurisdicionado	Todos	Homologada entre	01/01/2025 e
Modalidade	Todos	Procurar	

Listagem de licitações realizadas

Jurisdicionado	Número	Modalidade	Valor	Data Homologação	Situação	Objeto	Editais	Prot no
Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas	00011/2025	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	R\$ 40.000,00	13/02/2025	Homologada	Apresentação de Um Show Artístico do Cantor ANDRÉ VIANA, no dia 01 de março de 2025, em praça pública, durante as festividades do Tradicional Carnaval do Município de Areia de Baraúnas PB		D 2217
Prefeitura Municipal de Natuba	00018/2025	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	R\$ 60.000,00	04/09/2025	Homologada	Contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública denominado ANDRÉ VIANA, para a 29 Tradicional Festival de Futebol de Campo da Independência do Município de Natuba/PB		D 1148

Resultado: 2 registros

* Para acessar todos os arquivos da licitação clique no link PROTOCOLO NO TCE.



Nova Busca

Listar Licitações Previstas

Contratações

- Editais e Avisos de Contratações
- Atas de Registro de Preços
- Contratos

Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

ANDRE VIANA

Status

- ☐ Vigentes
- ☐ Não vigentes
- ☒ Todos

FILTROS

i

Tipos de Instrumento Convocatório

Selecione

Tipos de contrato

Selecione

Órgãos

Selecione

Unidades

Selecione

UFs

Selecione

Municípios

Selecione

Esferas

Selecione

Poderes

Selecione

Emenda Parlamentar

Selecione

Limpar

Pesquisar

Contratos (Todos)

Termo Pesquisado: ANDRE VIANA

Exibindo: 10 de 51

Ordenar por: Mais recente

Contrato nº 148/2026

Id contrato PNCP: 87366159000102-2-000137/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 07/05/2026

Órgão: MUNICIPIO DE SAPIRANGA Local: Sapiranga/RS Vigência: de 06/05/2026 a 30/06/2026

Objeto: Contratação de empresa detentora da exclusividade para a prestação dos serviços de Assessoria e Capacitação para elaboração de Fluxos e Protocolos de Notificação e Encaminhamento do Trabalho Infantil para o Município de Sapiranga. Conforme ETP,



Valor Global Contratado: R\$ 13.320,00

Contrato nº CT00041/2026-DEFN-610601/2026

Id contrato PNCP: 40817926000199-2-000033/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 14/04/2026

Órgão: AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA Local: Recife/PE

Vigência: de 01/04/2026 a 01/08/2026

Objeto: CONTRATO 025/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/21, VISANDO A CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE ANDRÉ VIANA

Valor Global Contratado: R\$ 60.000,00

Contrato nº 000077/2026

Id contrato PNCP: 18017384000110-2-000060/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 18/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE TAIOBEIRAS Local: Taiobeiras/MG Vigência: de 18/03/2026 a 18/03/2027

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSMISSOES DE JOGOS DE FUTEBOL.

Valor Global Contratado: R\$ 11.600,00

Contrato nº 090/2026

Id contrato PNCP: 06439988000176-2-000044/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 17/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE VIANA Local: Viana/MA Vigência: de 12/03/2026 a 12/03/2027

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

Valor Global Contratado: R\$ 16.800,00

Contrato nº 2025/00000000000044/2025

Id contrato PNCP: 18125146000129-2-000476/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento Última Atualização: 12/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE BURITIS Local: Buritis/MG Vigência: de 05/02/2025 a 31/12/2025

Objeto: credenciamento de empresas ou prestadores de serviços especializados em carpintaria de pontes, com o intuito de realizar a manutenção e construção de pontes de madeira no município de Buritis-MG

Valor Global Contratado: R\$ 21.733,37

Id contrato PNCP: 87366159000102-2-000057/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 09/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE SAPIRANGA Local: Sapiranga/RS Vigência: de 09/03/2026 a 18/05/2026

Objeto: Contratação da prestação dos serviços de realização de palestras do Prof. André Viana Custódio, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente Digital, por meio de empresa exclusiva especializada, conforme ETP, TR, justificativa, proposta e documentação, e de acordo com o Parecer Jurídico n. 181/2026.

Valor Global Contratado: R\$ 7.326,00

Contrato nº CT00718/2026-FUNDARPE-500101/2026

Id contrato PNCP: 08032567000151-2-000678/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 20/02/2026

Órgão: FUNDACAO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO PERNAMBUCO Local: Recife/PE

Vigência: de 17/02/2026 a 16/06/2026

Objeto: Contratação da atração ANDRÉ VIANA, para a realização de 01 (uma) apresentação artística no BLOCO CARNAVALESCO GENTE DA GENTE, durante a programação do CICLO CARNAVALESCO DE PERNAMBUCO - CCPE/2026, no Município de GOIANA/PE. A execução dos serviços será realizada na data de 17/02/2026, às 18:00h.

Valor Global Contratado: R\$ 60.000,00

Empenho nº 2025NE000280

Id contrato PNCP: 35872812000101-2-000122/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 14/01/2026

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - UFAPE Local: Garanhuns/PE

Vigência: de 02/12/2025 a 31/12/2026

Objeto: 1. PAGAMENTO INSCRICAO EVENTOS - PAGAMENTO DE INSCRICAO EM CURSO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL: ENCERRAMENTO DO EXERCICIO 2025 /2026 COM ANALISE DE BALANCETE NO SIAFI E TESOURO GERENCIAL, CONFORME MACROFUNCAO 02.03.18, POR MEIO DE PLATAFORMA DE ENSINO A DISTANCIA. DISPONIVEL NO PERIODO DE 15/12/2025 A 19/12/2025, COM CARGA HORARIA DE 20H. OFERTADO PELA EMPRESA ONE CURSOS, PARA O SERVIDOR: ANDRE LUIS VIANA SAMPAIO, CONTADOR, MATRICULA SIAPE 1210610.



Valor Global Contratado: R\$ 2.590,00

Contrato nº 109/2025

Id contrato PNCP: 09072448000195-2-000015/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 18/12/2025

Órgão: MUNICIPIO DE NATUBA Local: Natuba/PB Vigência: de 04/09/2025 a 03/12/2025

Objeto: Contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública denominado "ANDRÉ VIANA", para a 29ª Tradicional Festival de Futebol de Campo da Independência do Município de Natuba/PB



Valor Global Contratado: R\$ 60.000,00

Contrato nº 155/2025

Id contrato PNCP: 11097375000138-2-000036/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 05/12/2025

Órgão: MUNICIPIO DE MACHADOS Local: Machados/PE Vigência: de 03/12/2025 a 03/02/2026

Objeto: Contratação artística do cantor André Viana para apresentação no dia 20/12/2025, em decorrência das Festividades de Emancipação Política do Município de Machados-PE



Valor Global Contratado: R\$ 60.000,00

1-10 de 51 itens



1

2

3

4

5

6



10



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

